



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 800/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 156/2004, que Impõe obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 156/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica obrigatória a identificação da frota de veículos municipais e os que estão prestando serviço ao Município, bem como, as máquinas pesadas locadas a serviço da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, devendo possuir:

I - identificação contendo a Logo marca da Prefeitura e Brasão do Município;

II - o nome do órgão responsável/gestor do veículo;

III - o número do contrato que deu origem a essa locação e data de vigência do contrato;

IV - VETADO

V - um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possível reclamação ou elogio;

§1º - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a quarenta centímetros por quarenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

§2º - Para os veículos automotores e máquinas pesadas que prestam serviço ao Município, a confecção, colocação e manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locadora, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 156/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00;

III - revogação do contrato de locação;

Parágrafo único – *Fica estipulado que o valor da multa que disciplina o inciso II deste artigo, será reajustada anualmente de acordo com o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).*

Art. 3º. Acrescenta-se o artigo 5º e 6º a Lei nº 156/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.


OZIEL OLIVEIRA
Prefeito